



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

I

Série

Número 226

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1281/2023

Autoriza a alteração do CPDD n.º 145/2023, de 29 de junho, celebrado com a Associação Desportiva de São Roque do Faial, autorizado pela Resolução n.º 601/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1283/2023

Autoriza a alteração do CPDD n.º 155/2023, de 28 de junho, celebrado com a Associação Porto da Cruz Trail Team, autorizado pela Resolução n.º 627/2023, de 19 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 113.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1284/2023

Autoriza a alteração do CPDD n.º 148/2023, de 28 de junho, celebrado com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, autorizado pela Resolução n.º 604/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1286/2023

Autoriza a alteração do CPDD n.º 149/2023, de 28 de junho, celebrado com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, autorizado pela Resolução n.º 605/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1301/2023

Toma conhecimento do Aviso de Abertura de Concurso, relativo ao concurso de investimentos associados à construção de raiz, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades residenciais, designadamente, na tipologia Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, com o objetivo de se criar 12,6 % da meta global de 1 080 lugares, correspondente a 137 novos lugares, distribuídos pela Residência de Apoio Máximo (60), pela Residência Autónoma (15) e pela Residência de Treino de Autonomia (62).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1302/2023

Autoriza os encargos referentes aos apoios concedidos pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023-2027, previstos na Portaria n.º 904/2023, de 28 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2023, de 29 de novembro, que não excedem € 1 563 062,50; € 2 561 019,93; € 3 800 653,68; € 4 400 118,68; € 4 510 796,18; € 4 568 161,18 e € 3 812 940,69, nos anos económicos de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029, respetivamente.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1303/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação da Costa Oeste tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a realização da edição de 2023 do evento da “Mostra do Maracujá e Derivados”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 8.350,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1304/2023

Ratifica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz (PDMSC).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1305/2023

Autoriza a alteração ao contrato-programa outorgado entre a Região, representada pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, em 28 de julho de 2023, destinado à aquisição de uma Ambulância de Socorro Tipo-B e para a aquisição de um conjunto de fardamento para os elementos que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1306/2023

Indica a licenciada, Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, para o cargo de Conselheiro Técnico da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1281/2023****Sumário:**

Autoriza a alteração do CPDD n.º 145/2023, de 29 de junho, celebrado com a Associação Desportiva de São Roque do Faial, autorizado pela Resolução n.º 601/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108.

Texto:**Resolução n.º 1281/2023**

Considerando que através da Resolução n.º 601/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva de São Roque do Faial, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este;

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do respetivo CPDD.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a alteração do CPDD n.º 145/2023, de 29 de junho de 2023, celebrado com a Associação Desportiva de São Roque do Faial, autorizado pela Resolução n.º 601/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho.

2. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 601/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho, que passa a ter a seguinte redação:
“2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 35.000,00 EUR (trinta e cinco mil euros), pago numa única prestação após outorga do CPDD, no ano de 2023.”
3. Alterar a alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:
“f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária, para os devidos efeitos.”
4. Alterar as cláusulas 4.ª e 9.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. [...].
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.
3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da comparticipação financeira recebida.
4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
5. [Anterior número 4].
6. [Anterior número 5].
7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária, que apresenta o IBAN PT 50 0723 00015473 830 42.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

5. A alteração ao CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
6. Aprovar a minuta de alteração ao CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RD.IO do Projeto 53176 - OPRAM396, do orçamento da DRD.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310950.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1283/2023

Sumário:

Autoriza a alteração do CPDD n.º 155/2023, de 28 de junho, celebrado com a Associação Porto da Cruz Trail Team, autorizado pela Resolução n.º 627/2023, de 19 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 113.

Texto:

Resolução n.º 1283/2023

Considerando que através da Resolução n.º 627/2023, de 15 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 113, de 19 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação Porto da Cruz Trail Team, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de duas carrinhas de nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do respetivo CPDD.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a alteração do CPDD n.º 155/2023, de 28 de junho, celebrado com a Associação Porto da Cruz Trail Team, autorizado pela Resolução n.º 627/2023, de 15 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 113, de 19 de junho.

2. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 627/2023, de 15 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 113, de 19 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

“2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube uma participação financeira até ao limite máximo de 88.000,00 EUR (oitenta e oito mil euros), pago numa única prestação após outorga do CPDD, no ano de 2023.”

3. Alterar a alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária, para os devidos efeitos.”

4. Alterar as cláusulas 4.ª e 9.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Participação financeira)

1. [...].

2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.

3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.

4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.

5. [Anterior número 4].

6. [Anterior número 5].

7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária que apresenta o IBAN PT 50 0018 0003 5880536702015.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

5. A alteração ao CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

6. Aprovar a minuta de alteração ao CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RH.P0 do Projeto 53169 - OPRAM276, do orçamento da DRD.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310946.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1284/2023

Sumário:

Autoriza a alteração do CPDD n.º 148/2023, de 28 de junho, celebrado com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, autorizado pela Resolução n.º 604/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108.

Texto:

Resolução n.º 1284/2023

Considerando que através da Resolução n.º 604/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha elétrica nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este;

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do respetivo CPDD.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a alteração do CPDD n.º 148/2023, de 28 de junho, celebrado com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, autorizado pela Resolução n.º 604/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho.
2. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 604/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

“2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), pago numa única prestação após outorga do CPDD, no ano de 2023.”
3. Alterar a alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:
“f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária, para os devidos efeitos.”

- Alterar as cláusulas 4.^a e 9.^a do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

- [...].
- A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.
- Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.
- Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
- [Anterior número 4].
- [Anterior número 5].
- Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária, que apresenta o IBAN PT 50003506870001835253004.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

- A alteração ao CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
- Aprovar a minuta de alteração ao CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RD.H0 do Projeto 53172 - OPRAM466, do orçamento da DRD.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY52310952.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1286/2023

Sumário:

Autoriza a alteração do CPDD n.º 149/2023, de 28 de junho, celebrado com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, autorizado pela Resolução n.º 605/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108.

Texto:

Considerando que através da Resolução n.º 605/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a participação financeira para a aquisição de uma carrinha nove lugares com reboque para bicicletas para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este;

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.^a, 4.^a e 9.^a do respetivo CPDD.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a alteração do CPDD n.º 149/2023, de 28 de junho, celebrado com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, autorizado pela Resolução n.º 605/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho.
2. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 605/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho, que passa a ter a seguinte redação:
 - “2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube uma participação financeira até ao limite máximo de 60.000,00 EUR (sessenta mil euros), pago numa única prestação após outorga do CPDD, no ano de 2023.”
3. Alterar a alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:
 - “f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária, para os devidos efeitos.”
4. Alterar as cláusulas 4.ª e 9.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Participação financeira)

1. [...].
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.
3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.
4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
5. [Anterior número 4].
6. [Anterior número 5].
7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária que apresenta o IBAN PT 50001800080091567702086.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

5. A alteração ao CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
6. Aprovar a minuta de alteração ao CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RE.I0 do Projeto 53163 - OPRAM560, do orçamento da DRD.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310958.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1301/2023**Sumário:**

Toma conhecimento do Aviso de Abertura de Concurso, relativo ao concurso de investimentos associados à construção de raiz, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades residenciais, designadamente, na tipologia Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, com o objetivo de se criar 12,6 % da meta global de 1 080 lugares, correspondente a 137 novos lugares, distribuídos pela Residência de Apoio Máximo (60), pela Residência Autónoma (15) e pela Residência de Treino de Autonomia (62).

Texto:**Resolução n.º 1301/2023**

Considerando que, nos termos do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitiu-se que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19;

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência 2021-2026. Neste particular, importa sublinhar que a coerência global do Plano de Recuperação e Resiliência começa por ser assegurada ao nível de cada uma das suas dimensões estruturantes, designadamente, Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, as quais incluem um conjunto articulado e complementar de reformas e investimentos, nos quais as dimensões ambientais serão incorporadas, através da promoção de elevados padrões de eficiência energética nas novas construções. Assim, de entre as dimensões estruturantes do Plano de Recuperação e Resiliência destaca-se a Resiliência cujo reforço económico, social e territorial do país e da Região assume particular relevância;

Considerando que, no enquadramento mencionado, a Região Autónoma da Madeira, não só definiu um modelo de governação adaptado às especificidades regionais, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, como também estabeleceu um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, e da Orientação Técnica Específica - Investimento RE-C01-i05-RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM n.º 1/C01-i05-RAM/2022, de 25 de março, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, parte integrante do contrato de financiamento assinado com o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, de 5 de agosto, veio estabelecer as condições necessárias à concretização dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência para a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), de modo a assegurar todas as condições para a execução do investimento previsto, nomeadamente, o quadro normativo que permita a atribuição dos apoios financeiros às entidades que desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos para prestação de Cuidados Continuados Integrados, no âmbito da REDE, na qualidade de candidatas que se arrogam a executores do investimento;

Considerando que, nesta sequência, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, de 5 de agosto, foi aprovada a Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, a qual estabelece o Regulamento de atribuição de apoios financeiros para a concretização dos investimentos previstos na REDE no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência;

Considerando que o sub-investimento referente à “Expansão, desenvolvimento e melhoria da Rede de Cuidados Continuados e Integrados”, prevê o reforço da capacidade de resposta da REDE, através do aumento do número lugares em Cuidados Continuados Integrados em todas as suas tipologias, Convalescença, Média Duração e Reabilitação e Longa Duração e Manutenção, e ainda a sua expansão aos Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, designadamente, Unidades Residenciais e Equipas de Apoio Domiciliário e Cuidados Continuados Integrados Pediátricos, na vertente Unidades de Internamento, num esforço conjunto com as organizações do terceiro setor e o setor privado, com especial incidência nas áreas territorialmente mais marcadas pelo envelhecimento e com menor capacidade instalada, otimizando e maximizando a cobertura dos cuidados, ao nível regional;

Considerando que urge abrir concurso de investimentos associados à construção de raiz, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades residenciais, designadamente, na tipologia Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, com o objetivo de se criar 12,6 % da meta global de 1 080 lugares, correspondente a 137 novos lugares, distribuídos pela Residência de Apoio Máximo (60), pela Residência Autónoma (15) e pela Residência de Treino de Autonomia (62).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Tomar conhecimento do Aviso de Abertura de Concurso, relativo ao concurso de investimentos associados à construção de raiz, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades residenciais, designadamente, na tipologia Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, com o objetivo de se criar 12,6 % da meta global de 1 080 lugares, correspondente a 137 novos lugares, distribuídos pela Residência de Apoio Máximo (60), pela Residência Autónoma (15) e pela Residência de Treino de Autonomia (62), cuja minuta faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, porquanto aquele Instituto, mediante outorga do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, é responsável pelo investimento contratualizado, para assinar os contratos que vierem a ser celebrados, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho.
3. As despesas resultantes dos contratos que vierem a ser celebrados no corrente ano económico têm cabimento orçamental no programa 057, Medida 102, Classificação Económica 08.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 0009497, de 23/11/2023, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

4. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1302/2023

Sumário:

Autoriza os encargos referentes aos apoios concedidos pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023-2027, previstos na Portaria n.º 904/2023, de 28 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2023, de 29 de novembro, que não excedem € 1 563 062,50; € 2 561 019,93; € 3 800 653,68; € 4 400 118,68; € 4 510 796,18; € 4 568 161,18 e € 3 812 940,69, nos anos económicos de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029, respetivamente.

Texto:

Resolução n.º 1302/2023

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, define o modelo de governação do plano estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027 e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, coordenação, acompanhamento, pagamento, certificação, controlo, informação e avaliação, nos termos dos regulamentos europeus, designadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, sobre os planos estratégicos da PAC, englobando pagamentos diretos, intervenções setoriais e desenvolvimento rural e no Regulamento (UE) n.º 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, relativo ao financiamento, gestão e controlo da PAC, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, determina que o modelo de governação do PEPAC inclui órgãos de gestão no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que o PEPAC Portugal foi aprovado por Decisão da Comissão Europeia C (2022) 6019, a 31 de agosto de 2022;

Considerando que o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, determina que os governos regionais dos Açores e da Madeira definem, por diploma próprio, a natureza e a composição das respetivas autoridades de gestão PEPAC e nomeiam os respetivos responsáveis;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 10.º do diploma mencionado no parágrafo anterior, o organismo pagador é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., acreditado nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando que, a participação pública nacional no financiamento dos projetos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023 2027, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (ORAM2023), retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar os encargos referentes aos apoios concedidos pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023 2027, previstos na Portaria n.º 904/2023, de 28 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2023, de 29 de novembro, que não excedem, em cada ano económico, os seguintes valores:
 - a) Ano Económico de 2023 - € 1 563 062,50;
 - b) Ano Económico de 2024 - € 2 561 019,93;
 - c) Ano Económico de 2025 - € 3 800 653,68;
 - d) Ano Económico de 2026 - € 4 400 118,68;
 - e) Ano Económico de 2027 - € 4 510 796,18;
 - f) Ano Económico de 2028 - € 4 568 161,18;
 - g) Ano Económico de 2029 - € 3 812 940,69.
- 2 - O valor efetivo a atribuir, numa base mensal, será processado pela Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, após a obtenção dos necessários fundos disponíveis o qual será transferido para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., organismo pagador.

A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2023, na secretaria 51, capítulo 09, capítulo 50, divisão 01, subdivisão 01, projeto 53262, fonte de financiamento 384, com a classificação económica D.08.03.07.MS.X0, do orçamento da RAM para 2023, sendo os respetivos fundos disponíveis atribuídos numa base mensal, em função das necessidades efetivas que venham a ser identificadas pela Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1303/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação da Costa Oeste tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a realização da edição de 2023 do evento da “Mostra do Maracujá e Derivados”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 8.350,00.

Texto:**Resolução n.º 1303/2023**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Associação da Costa Oeste realizou a edição de 2023 do evento “Mostra do Maracujá e Derivados”;

Considerando que a “Mostra do Maracujá e Derivados” detém todo o potencial para vir a constituir-se como o mais importante certame agrícola da freguesia da Ribeira Brava;

Considerando que esta intervenção muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo do maracujá assume na costa oeste da ilha da Madeira;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Associação da Costa Oeste, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023 de 12 de janeiro e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação da Costa Oeste tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a realização da edição de 2023 do evento “Mostra do Maracujá e Derivados”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação da Costa Oeste uma participação financeira que não excederá o montante de €8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZD.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42316865 e compromisso n.º CY52318753.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1304/2023**Sumário:**

Ratifica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz (PDMSC).

Texto:**Resolução n.º 1304/2023**

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, a suspensão parcial do PDM pode ser determinada por deliberação da assembleia municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano;

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Cruz aprovou, por maioria, na reunião ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2023, e a Assembleia Municipal de Santa Cruz aprovou, por unanimidade, na reunião realizada no dia 26 de outubro de 2023, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) de Santa Cruz e a adoção de medidas preventivas com a seguinte fundamentação:

- a) De acordo com o Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, os planos municipais podem ser objeto de suspensão (artigo 92º);
- b) A suspensão, total ou parcial, de planos municipais é determinada pela assembleia municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, sob proposta da câmara Municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, sendo precedida de parecer da direção regional com a tutela do ordenamento do território, conforme alínea b) do n.º1 e n.º, ambos do artigo 101º, do SRGT;
- c) A suspensão do PDM implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano municipal para a área em causa (n.º7, do artigo 101.º do SRGT);
- d) Constitui atribuição dos municípios a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em diversos domínios, nomeadamente na promoção do desenvolvimento, urbanismo e ordenamento do território (alíneas m) e n) do artigo 23º da Lei n.º 73/2005, de 12 de setembro);
- e) O plano diretor municipal em vigor não define parâmetros urbanísticos para a edificação e desenvolvimento de atividades pecuárias, nos espaços agroflorestais, classificados como espaços de indústria pecuária;
- f) As instalações das explorações pecuárias existentes na área localizada em Achada da Riba não satisfazem adequadamente as exigências legais e regulamentares inerentes às explorações por forma a garantir os valores subjacentes tanto ao bem-estar da saúde animal, como para salvaguarda do meio ambiente e a garantia da segurança alimentar;
- g) Acresce que as explorações de indústria pecuária existentes não são suficientes para satisfazer as necessidades da população local e regional;
- h) Verifica-se um substancial interesse público na execução de obras de melhoramento e ampliação das instalações existentes e também pela construção de novas instalações, assumindo-se como um investimento necessário para promoção e salvaguarda de interesses da população local e regional;
- i) Para a concretização das respetivas operações urbanísticas, torna-se necessário e urgente, que seja aumentada a área da mancha classificada na planta de ordenamento como espaços de indústria pecuária e que sejam regulamentados os usos e atividades permitidos e as normas aplicáveis à edificabilidade;
- j) Embora esteja em curso a 1ª revisão do PDM, há necessidade de avançar com um procedimento de suspensão parcial do PDM, para permitir aos proprietários das explorações aceder a apoios financeiros disponíveis para esses fins;

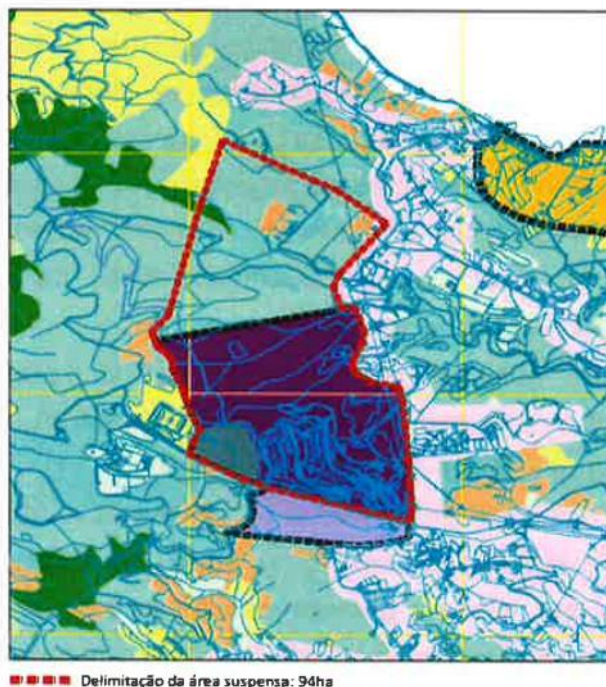
Considerando que, conforme Aviso nº 73/2023, publicado em Suplemento do JORAM, IIª série, nº 29, de 9 de fevereiro de 2023, foi determinada a abertura do procedimento de revisão do PDM de Santa Cruz, e que a deliberação da Assembleia Municipal de Santa Cruz, cumpre com o disposto no nº2 e no n.º 7, do art. 101º do Decreto Legislativo Regional nº18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, contendo a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como a indicação expressa das disposições suspensas e estabelecimento das medidas preventivas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Ratificar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz (PDMSC).
2. Esta suspensão tem como documentos anexos, a planta com a área suspensa do PDMSC (Anexo I), a listagem dos artigos suspensos do PDMSC (Anexo II), e as medidas preventivas (Anexo III), que se publicam em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.
3. A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por mais um, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.
4. Proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicitação no *Diário da República*.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo I
Planta com a área suspensa do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz



Anexo II
Artigos a suspender do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz

São suspensos por esta Resolução, na área delimitada no Anexo I, os seguintes artigos:

- a) Artigo 45.º - Espaços de Equipamentos;
- b) Artigo 49.º - Normas;
- c) Artigo 50.º - Espaços Florestais;
- d) Artigo 59.º - Espaços naturais de uso condicionado.

Anexo III
Medidas preventivas

Artigo 1.º
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área de incidência territorial da suspensão parcial do PDM de Santa Cruz delimitada no anexo I.

Artigo 2.º
Âmbito material

1. Na área objeto das presentes medidas preventivas são permitidas obras de edificação, de urbanização e outras ações que tenham como fim ou se destinem a atividade pecuária ou outras atividades compatíveis com esta.
2. Constituem usos compatíveis com a atividade pecuária, os seguintes tipos de usos:
 - a) Construções destinadas à prática de exploração pecuária;
 - b) Construções relacionadas com a transformação de matéria orgânica de origem vegetal ou animal e resíduos naturais;
 - c) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios;
 - d) Instalações afetas a atividades pedagógicas de interesse agropecuário e de promoção das tradições culturais;
 - e) Infraestruturas de interesse público.
3. Os parâmetros urbanísticos a aplicar nas operações urbanísticas referidas no número 1, são os seguintes:
 - a) Índice de utilização do solo máximo: 30%;

- b) Índice de impermeabilização do solo: 50%;
 - c) Altura máxima de edificação: 10 m (salvo situações especiais justificadas pela natureza da atividade);
 - d) Afastamento da edificação aos limites do prédio: metade da altura da fachada, com o mínimo de 5 m;
 - e) Novas instalações agropecuárias devem respeitar os afastamentos impostos pela legislação em vigor.
4. Em edificações existentes, pode ser dispensado o cumprimento do afastamento mínimo estabelecido na alínea d) do número anterior, desde que justificado para cumprimento de normas técnicas vigentes, que esteja em estrita consonância com a envolvente edificada e que se mostre cumprida a legislação em vigor no que concerne às servidões administrativas e restrições de utilidade pública.
 5. Os espaços não impermeabilizados são tratados como espaços verdes plantados e carecem de apresentação de projeto de arranjos exteriores, visando a integração harmoniosa da atividade e das edificações; a promoção da valorização da paisagem e a preservação do ambiente.
 6. Nos termos do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações com direitos devidamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais, exista já informação prévia favorável válida, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas.

Artigo 3.º Prazo de vigência

As medidas preventivas, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, vigoram pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por mais um, a contar do dia seguinte ao da sua publicação na *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira ou até à entrada em vigor de plano territorial novo, revisto ou alterado que inclua a área indicada no Anexo I.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1305/2023

Sumário:

Autoriza a alteração ao contrato-programa outorgado entre a Região, representada pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, em 28 de julho de 2023, destinado à aquisição de uma Ambulância de Socorro Tipo-B e para a aquisição de um conjunto de fardamento para os elementos que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 1305/2023

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 791/2023, de 20 de julho, publicada no JORAM, n.º 136, 2.º Suplemento, de 21 de julho, foi autorizada a celebração do contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, com a finalidade de atribuir uma comparticipação financeira, destinada à aquisição de uma Ambulância de Socorro, Tipo B, no valor de € 93.357,00 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete euros) e uma comparticipação financeira no valor de 36.000,00 (trinta e seis mil euros), para a aquisição de um conjunto de fardamento para os elementos da Coluna de Socorro da Cruz Vermelha-Delegação da Madeira, perfazendo um total de € 129.357,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete euros), sem IVA;

Considerando que o aludido contrato-programa foi outorgado a 28 de julho do corrente ano;

Considerando que o período de vigência do referido contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2023;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira veio solicitar ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato-programa, até 31 de dezembro de 2024, uma vez que as empresas automóveis não conseguem entregar a ambulância antes de um prazo de um ano, devido ao ambiente de guerra que se experimenta na Europa e que tem vindo a criar problemas à indústria automóvel europeia, nomeadamente no que concerne às paragens de produção e nas cadeias de fornecimento;

Considerando que as empresas consultadas para o fornecimento do fardamento da Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira também não conseguem fornecer o respetivo fardamento até 31 de dezembro de 2023;

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM nada tem a opor a esta prorrogação de prazo do contrato-programa;

Considerando que, por conseguinte, urge proceder à alteração do referido contrato-programa, com vista a prorrogar o prazo de vigência do mesmo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, a alteração ao contrato-programa outorgado entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, em 28 de julho de 2023, destinado à aquisição de uma Ambulância de Socorro Tipo-B e para a aquisição de um conjunto de fardamento para os elementos que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira.

2. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa.
4. Determinar que a presente alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
5. As verbas necessárias para o ano de 2024 serão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4601030100, Classificação Económica D.08.07.01.Z0.00 - Instituições - Bombeiros, fonte de financiamento de receitas próprias, com o número de compromisso plurianual 15891.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1306/2023

Sumário:

Indica a licenciada, Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, para o cargo de Conselheiro Técnico da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER).

Texto:

Considerando que, na sequência da proposta do Governo Regional, através de Despacho n.º 687/2018, de 10 de janeiro de 2018, publicado no Diário da República 2ª série de 16 de janeiro de 2018, o licenciado Rui Manuel Teixeira Gonçalves foi nomeado, em comissão de serviço, no cargo de Conselheiro Técnico, da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), para área dos assuntos regionais, com efeitos a 9 de fevereiro;

Considerando que a comissão de serviço do Dr. Rui Manuel Teixeira Gonçalves no referido cargo de conselheiro técnico, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010 de 30 de novembro, na sua redação atual, atinge o seu prazo máximo de duração no próximo mês de fevereiro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do citado do Decreto-Lei n.º 127/2010 de 30 de novembro, compete ao Governo Regional apresentar uma proposta com vista à substituição do referido Conselheiro Técnico.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2010 de 30 de novembro, na sua redação atual, resolve indicar a licenciada, Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, no cargo de Conselheiro Técnico da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)